

108/2018, como se observa no ID nº 3251466.

III - CONCLUSÃO

Com estas considerações, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos entende que não há impedimento legal para a disposição das servidoras **Tatiana Tamara Carvalho de Sousa Campelo e Lindyane Batista Ibiapina** para exercer suas funções perante este Tribunal de Justiça, competindo ao Presidente deste Egrégio Tribunal a análise acerca da conveniência e oportunidade do ato em questão.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

À Secretaria da Presidência do TJPI.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 23/05/2022, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3296741** e o código CRC **127FB2E2**.

Decisão Nº 6438/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de procedimento de **prorrogação de disposição do servidor Clecione de Sousa Silva** (ID. 2752354), originário do quadro funcional da Prefeitura de Monsenhor Gil, para que continue o exercício de suas atribuições na Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, conforme consta do Anexo Único do Termo de Convênio nº 32/2018 (ID. 2745180) celebrado entre este Egrégio Tribunal de Justiça e o Município de Monsenhor Gil, no bojo do Processo SEI nº 17.0.000007297-4.

Além disso, tal processo se refere também ao procedimento de **admissão de disposição das servidoras Tatiana Tamara Carvalho de Sousa Campelo e Lindyane Batista Ibiapina** (ID. 3098329) ocupantes, respectivamente, dos cargos de assistente social e psicóloga do ente municipal em referência, com a finalidade de realizar a prestação jurisdicional ao Serviço Integrado Multidisciplinar - SIM, instituído por meio do Provimento CGJ nº 33/2019.

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD apresentou o Despacho Nº 43591/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3288975), informando que no tocante à pretensão, não existe impeditivo à disposição dos aludidos servidores por conta do limite previsto no art. 8º, § 1º, da Resolução nº 108/2018.

Registrou que o Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2021 (ID. 2736371) firmado entre este Egrégio Tribunal e o Município de Monsenhor Gil - PI, com o objetivo de permitir a disposição/cessão recíproca de servidores, se encontra vigente.

Ainda conforme o Despacho citado acima, foi determinado o retorno dos autos à Vara Única de Monsenhor Gil, para complementação da documentação relativa ao servidor **Clecione de Sousa Silva** (*Ato administrativo formal (Decreto ou Portaria, etc) de disposição/cessão do servidor a ser encaminhado ao Poder Judiciário emitido pela autoridade máxima do órgão - Prefeito de Monsenhor Gil*).

Quanto à admissão de disposição das servidoras **Tatiana Tamara Carvalho de Sousa Campelo e Lindyane Batista Ibiapina** para atuação no Núcleo Multidisciplinar, com a finalidade de realizar a prestação jurisdicional ao Serviço Integrado Multidisciplinar - SIM da Comarca de Monsenhor Gil-PI, os autos foram encaminhados à Secretaria de Assuntos Jurídicos para manifestação acerca da regularidade do procedimento de disposição em referência, conforme dispõe o Art. 20, VI da Resolução nº 108/2018.

A Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ apresentou o Parecer Nº 1842/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3296741), pelo entendimento de que não há impedimento legal para a disposição das servidoras **Tatiana Tamara Carvalho de Sousa Campelo e Lindyane Batista Ibiapina** para exercer suas funções perante este Tribunal de Justiça, competindo ao Presidente deste Egrégio Tribunal a análise acerca da conveniência e oportunidade do ato em questão.

A SAJ também apresentou o Despacho Nº 46141/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3308101), aduzindo que já apresentou Manifestação Nº 18219/2021 (2771226), opinando pela regularidade da prorrogação da cessão do servidor **Clecione de Sousa Silva**, desde que fosse anexada documentação de não parentesco. Posterior ao pronunciamento, foi adicionado Doc. SEI Nº 2807796 com a referida declaração, além de constar Termo de Consentimento do servidor (3146412) e Portaria da Prefeitura de Monsenhor Gil (3301141).

É o relatório.

A Resolução TJPI nº 108/2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, assim prevê:

Art. 5º. A cessão, a disposição e as respectivas prorrogações competem exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e serão materializadas por meio de Portaria, cujos efeitos serão produzidos a partir de sua publicação.

Art. 6º. A cessão e a disposição se darão pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, observada a subsistência do interesse público.

Diante do exposto, **ACOLHO** a Manifestação Nº 18219/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2771226) e o Parecer Nº 1842/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3296741) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e **DEFIRO** o pedido de **prorrogação** de disposição do **servidor Clecione de Sousa Silva**, originário do quadro funcional da Prefeitura de Monsenhor Gil, para que continue o exercício de suas atribuições na Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, **pelo período de 01 (um) ano, a contar da expiração do último ato.**

DETERMINO, ainda, a **ADMISSÃO** das servidoras **Tatiana Tamara Carvalho de Sousa Campelo e Lindyane Batista Ibiapina**, originárias do quadro funcional da Prefeitura de Monsenhor Gil, para atuação junto ao Serviço Integrado Multidisciplinar - SIM da Comarca de Monsenhor Gil, instituído por meio do Provimento CGJ nº 33/2019, **pelo período de 01 (um) ano.**

À Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para expedição da respectiva Portaria e demais providências, inclusive comunicação junto à Prefeitura de Monsenhor Gil e notificação dos servidores.

Dê-se ciência.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 26 de maio de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/05/2022, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3314226** e o código CRC **B86123C8**.

1.2. Portaria Nº 1924/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 30 de maio de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 7234/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (3315603);

CONSIDERANDO a Informação da SENA contida no Encaminhamento Nº 7336/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3320298),

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscais, Suplentes, bem como **CONSTITUIR** Comissão de Recebimento Definitivo do Contrato Nº 55/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (3307553), celebrado com a CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA - ME., a saber:

CONTRATO Nº	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
55/2022	21.0.00006964-4-4	C O N S T R U T O R A ENGEMAX LTDA - ME	Reforma do JECC Zona Leste (Horto) da comarca de Teresina	1.535.878,94
Fiscais:	Kleber Andrade Eulálio - Assessor Administrativo - Engenheiro Civil - Matrícula nº 27480			
	Fernanda Maria Libório Eulálio - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 26631			
	Samuel de Alencar Bezerra - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677			
Suplentes:	Rodrigo Brandão Aguiar - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3619			
	Alessandra Reis Ferro Barros - Assessor Administrativo - Arquiteta - Matrícula nº 28482			
	Osmar Marques da Rocha Filho - Assessor Administrativo - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 30688			
Comissão de Recebimento Definitivo:	Kleber Andrade Eulálio - Assessor Administrativo - Engenheiro Civil - Matrícula nº 27480			
	Fernanda Maria Libório Eulálio - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 26631			
	Samuel de Alencar Bezerra - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677			

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário Geral**, em 30/05/2022, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria Nº 1925/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 30 de maio de 2022

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 7248/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (3316618);

CONSIDERANDO a Informação da SENA contida no Encaminhamento Nº 7362/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3320736),

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscais, Suplentes, bem como **CONSTITUIR** Comissão de Recebimento Definitivo do Contrato nº 57/2022 (3292205), a saber:

CONTRATO Nº	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
55/2022	21.0.000051790-6	C O N S T R U T O R A EXECUTAR LTDA.	Construção do Novo Fórum e JECC da Comarca de Barras	3.572.092,37
Fiscais:	Rômulo Gonçalves Dantas - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 26628			
	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460			
	Samuel de Alencar Bezerra - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677			
Suplentes:	José Barreto de Negreiros Filho - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3612			
	Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803			
	Carlos Eduardo de Carvalho e Souza - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038			
Comissão de Recebimento Definitivo:	Rômulo Gonçalves Dantas - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 26628			
	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460			
	Samuel de Alencar Bezerra - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677			

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário Geral**, em 30/05/2022, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. 22.0.000046101-0

Manifestação Nº 12620/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

CONSULTA FORMULADA PELO SINDOJUS QUESTIONANDO A POSSIBILIDADE DE ESTAGIÁRIOS ASSINAREM MANDADOS JUDICIAIS, PARA CUMPRIMENTO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, SEM ACOMPANHAR ASSINATURA DE JUIZ OU DE SERVIDOR E, EM CASO POSITIVO, QUAIS SERIAM OS TIPOS DE MANDADOS QUE ESTAGIÁRIOS PODERIAM EXPEDIR E ASSINAR, SEM ACOMPANHAR ASSINATURA DE JUIZ OU SERVIDOR.

MANDADO CONSTITUI ATO PROCESSUAL, QUE POSSUI A NATUREZA DE DESPACHO QUANDO PROFERIDO E ASSINADO PELO JUIZ E NATUREZA DE ATO ORDINATÓRIO QUANDO FOR SUBSCRITO PELO ESCRIVÃO OU CHEFE DE CARTÓRIO, OUTRO SERVIDOR OU PESSOA IDÔNEA DESIGNADA PARA O ATO PELO JUIZ.

NA ESFERA CÍVEL, VIA DE REGRA, O MANDADO DEVE CONTER A ASSINATURA DO ESCRIVÃO OU DO CHEFE DE SECRETARIA E A DECLARAÇÃO DE QUE O SUBSCREVE POR ORDEM DO JUIZ (ART. 250, VI, DO CPC). ADEMAIS, INDEPENDEM DE DESPACHO, DEVENDO SER PRATICADOS DE OFÍCIO PELO SERVIDOR E REVISTOS PELO JUIZ QUANDO NECESSÁRIO (ART. 93, XIV, DA CF/1988 E